

Lei nº 1.105/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato na área da saúde, e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato na área da saúde com a Beneficência Camiliana do Sul, para os seguintes atendimentos à população do Município:

a) Serviços Hospitalares:

- Nas internações das clínicas pediátricas uma AIH mais 70% do valor da mesma, conforme diagnóstico do paciente;

- Nas internações obstétricas uma AIH e mais o valor estipulado abaixo:

- Parto.....**R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

- Cesariana.....**R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

- Nas internações cirúrgicas uma AIH e mais o valor abaixo estipulado conforme porte anestésico:

- Porte 1.....**R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

- Porte 2.....**R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);**

- Porte 3**R\$ 700,00 (setecentos reais);**

- Porte 4, 5 e 6**R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

- No pronto-socorro o valor abaixo:

- Consultas com medicação.....**R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);**

- Procedimentos.....**R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).**

b) Serviços Profissionais

Os serviços profissionais serão pagos em conformidade com a Tabela AMB/92, ficando estabelecido o valor de **R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)** à CHS, ou diretamente com os profissionais médicos com contrato entre as partes. Para a clínica médica e pediátrica será cobrada a visita médica no valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais).**

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

c) Pronto-socorro

- Os chamados das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e traumatologia serão no valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**.

d) Sobreaviso

- O sobreaviso médico das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e traumatologia será no valor de **R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)** por habitante.

e) Pacientes recebidos via SAMU

- As despesas decorrentes dos atendimentos dos pacientes em pronto socorro ou que necessitem de internação, recebidos via SAMU, serão efetuados conforme contrato a ser firmado (minuta anexa).

f) Anestesiologia

- Pelos serviços de anestesista será cobrado nos portes 1, 2 e 3 o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, e nos portes 4, 5 e 6 o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

g) Exames

- Os exames serão assim renomeados:

- Citoscopia = **R\$ 110,00 (cento e dez reais);**

- Colonoscopia = **R\$ 110,00 (cento e dez reais);**

- Eletrocardiografia = **R\$ 90,00 (noventa reais);**

- Laboratoriais = **Tabela AMB/92;**

- Raio X = **Tabela CONSISA;**

- Ecografia = **Tabela CONSISA;**

- Tomografia = **Tabela CONSISA.**

§ 1º Em qualquer das hipóteses, o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria da Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

a) Nome do paciente;

b) Endereço;

c) Data do atendimento;

d) Tipo e código do procedimento realizado;

e) Valor do procedimento pela tabela do SUS;

f) Valor do procedimento pela tabela deste artigo.

§ 2º No tocante às internações obstétricas, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e SUS, somente serão autorizados os procedimentos quando obedecerem a proporção de 3 (três) partos normais para cada (uma) cesariana.

§ 3º Para o encaminhamento de cesarianas, caberá ao Contratante observar o número internações já efetuadas, obedecendo a proporção de 3/1, conforme estabelecido no parágrafo acima.

§ 4º Descumprido o estabelecido nos § 2º e 3º, poderá o Contratado realizar a cobrança em face da Contratante, de todas as despesas referentes à internação e atendimento ambulatorial, independente dos valores estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 5º Na hipótese da internação ultrapassar o número de dias estabelecido pelo SUS, poderá a CONTRATADA realizar a cobrança adicional da diferença.

§ 6º Os valores, por procedimentos, a serem repassados à Beneficência Camiliana do Sul e previstos no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitos à revisão e alteração, na hipótese de haver desentendimento entre as partes e, sempre com a aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 7º A Beneficência Camiliana do Sul se compromete a apresentar à Prefeitura Municipal de Vespasiano Corrêa, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

§ 8º Os casos especiais, não previstos nesta Lei, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Faz parte desta Lei a Minuta de Contrato em anexo.

Art. 3º O valor máximo mensal a ser gasto pelo Município não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Os recursos para atendimento às despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0020- Saúde

2.032- Assistência Médica Odontológica

3.3.9.0.3.900000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º A presente contratação vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa
Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DA SAÚDE

Que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.611.117/0001-74, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Marcelo Portaluppi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 472.245.920/72, residente na Linha Alegre, Vespasiano Corrêa-RS, ora adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, estabelecido à Rua Júlio de Castilhos n.º 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.506.030/0008-78, ora adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar, nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal n.º ____/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência, no pronto-socorro e nas clínicas médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica, traumatologia e anestesiologia de pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo que o atendimento será realizado pelos profissionais pertencentes ao Corpo Clínico e funcionários do Hospital Beneficente Santa Teresinha.

§ 1º Os serviços serão prestados na sede do hospital, situado na Rua Júlio de Castilhos n.º 791, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS.

§ 2º A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais e Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Comuns

A CONTRATANTE, a título de contraprestação, repassará mensalmente à CONTRATADA, os seguintes valores correspondentes aos atendimentos:

a) Serviços Hospitalares:

- Nas internações das clínicas pediátricas uma AIH mais 70% do valor da mesma, conforme diagnóstico do paciente;

- Nas internações obstétricas uma AIH e mais o valor estipulado abaixo:

- Parto.....**R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

- Cesariana.....**R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

- Nas internações cirúrgicas uma AIH e mais o valor abaixo estipulado conforme porte anestésico:

- Porte 1.....**R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

- Porte 2.....**R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);**

- Porte 3**R\$ 700,00 (setecentos reais);**

- Porte 4, 5 e 6**R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).**

- No pronto-socorro o valor abaixo:

- Consultas com medicação.....**R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);**

- Procedimentos.....**R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).**

b) Serviços Profissionais

Os serviços profissionais serão pagos em conformidade com a Tabela AMB/92, ficando estabelecido o valor de **R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)** à CHS, ou diretamente com os profissionais médicos com contrato entre as partes. Para a clínica médica e pediátrica será cobrada a visita médica no valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais).**

c) Pronto-socorro

- Os chamados das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e traumatologia serão no valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais).**

d) Sobreaviso

- O sobreaviso médico das especialidades clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, cirúrgica e traumatologia será no valor de **R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)** por habitante.

e) Pacientes recebidos via SAMU

- As despesas decorrentes dos atendimentos dos pacientes em pronto socorro ou que necessitem de internação, recebidos via SAMU, serão efetuados conforme este contrato .

f) Anestesiologia

- Pelos serviços de anestesista será cobrado nos portes **1, 2 e 3** o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, e nos portes **4, 5 e 6** o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

g) Exames

- Os exames serão assim renomeados:
- Citoscopia = **R\$ 110,00 (cento e dez reais);**
- Colonoscopia = **R\$ 110,00 (cento e dez reais);**
- Eletrocardiografia = **R\$ 90,00 (noventa reais);**
- Laboratoriais = **Tabela AMB/92;**
- Raio X = **Tabela CONSISA;**
- Ecografia = **Tabela CONSISA;**
- Tomografia = **Tabela CONSISA.**

§ 1º Em qualquer das hipóteses, o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria da Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a)** Nome do paciente;
- b)** Endereço;
- c)** Data do atendimento;
- d)** Tipo e código do procedimento realizado;
- e)** Valor do procedimento pela tabela do SUS;
- f)** Valor do procedimento pela tabela deste artigo.

§ 2º No tocante às internações obstétricas, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e SUS, somente serão autorizados os procedimentos quando obedecerem a proporção de 3 (três) partos normais para cada (uma) cesariana.

§ 3º Para o encaminhamento de cesarianas, caberá ao Contratante observar o número internações já efetuadas, obedecendo a proporção de 3/1, conforme estabelecido no parágrafo acima.

§ 4º Descumprido o estabelecido nos § 2º e 3º, poderá o Contratado realizar a cobrança em face da Contratante, de todas as despesas referentes à internação e atendimento ambulatorial, independente dos valores estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 5º Na hipótese da internação ultrapassar o número de dias estabelecido pelo SUS, poderá a CONTRATADA realizar a cobrança adicional da diferença.

§ 6º Os valores, por procedimentos, a serem repassados à Beneficência Camiliana do Sul e previstos no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitos à revisão e alteração, na hipótese de haver desentendimento entre as partes e, sempre com a aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 7º A Beneficência Camiliana do Sul se compromete a apresentar à Prefeitura Municipal de Vespasiano Corrêa, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, para fins de análise, revisão e empenho.

§ 8º Os casos especiais, não previstos nesta Lei, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 9º O valor máximo mensal a ser gasto pelo Município não poderá exceder a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

a) Os valores ora mencionados são complementados ao SUS – Sistema Único de Saúde, na AIH e do ambulatório.

b) O Município obriga-se a efetuar o pagamento das faturas apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega das mesmas. O pagamento se dará por depósito em conta corrente especificada pelo Hospital.

§ 1º Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo estipulado no “caput” desta, o valor a ser pago deverá ser acrescido de 2% (dois por cento), mais juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC-IBGE, ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

§ 2º O não pagamento dentro do prazo citado, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá implicar na suspensão imediata do presente Contrato, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente mediante denúncia de qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º As partes optam pelo reajuste IGPM, considerando o reajuste anual.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Secretaria Saúde

As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 1º Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONTRATADA e serão objetos de revisão e autorização pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 2º As fichas para as consultas, deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal da Saúde do Município, contendo numeração crescente de 01 (zero um) até o limite/mês para cada procedimento, devidamente rubricadas pelo gestor local.

§ 3º Quando se tratar de procedimentos de urgência e emergência as fichas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro das 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes.

§ 4º Nos casos de internações obstétricas para parto normal e cesariana, deverá a Secretaria da Saúde, no momento do encaminhamento dos pacientes, observar a proporção 3/1 (3 partos normais para cada 1 cesariana).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá atender todo o munícipe da CONTRATANTE, na situação de urgência ou emergência, englobando consultas, procedimentos e internação, dentro da capacidade instalada do hospital e do corpo clínico, até a alta do paciente ou até a remoção do mesmo para outro hospital, sendo que se necessário remoção para outro hospital, a CONTRATANTE responsabiliza-se a disponibilizar veículo ambulância para transferência. Quando da transferência com necessidade de acompanhamento de enfermagem será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os municípios de Lajeado e Estrela e R\$ 80,00 (oitenta reais) para Porto Alegre, e quando a necessidade de acompanhamento do médico será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os municípios de Lajeado e Estrela e R\$ 200,00 (duzentos reais) para Porto Alegre.

Quando da necessidade de leito para transferência de paciente, será feito de hospital para hospital, de médico para médico. Quando não houver detenção de êxito na solicitação do leito, será acionada a Secretaria da Saúde para intervir junto à Central de Leitos e com o Hospital de Alta Complexidade com o qual o Município mantém convênio, ficando desde já co-responsável juntamente com o hospital.

A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Contrato.

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE no que se refere ao fiel cumprimento ao presente Contrato, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Visando à prestação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0020- Saúde

2.032- Assistência Médica Odontológica

3.3.9.0.3.900000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Foro competente

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa, _____ de _____ de 2012.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal
Contratante

Diretor Administrativo
Beneficiência Camiliana Do Sul
Hospital Beneficiente Santa Terezinha
Contratada

Testemunhas:

Plínio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860/49

Ademir Coser
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 28.416

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.